

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

Acórdão

Processo Nº ROT-0010670-17.2019.5.03.0069

Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires
 RECORRENTE MARIA DULCINEA MENDES
 RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DULCINEA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0010670-17.2019.5.03.0069 (ROT)

RECORRENTE: MARIA DULCINEA MENDES

**RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS**

RELATOR: PAULO MAURÍCIO RIBEIRO PIRES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Os prazos recursais são peremptórios e devem ser rigorosamente observados pelas partes. Não se conhece de recurso ordinário interposto após exaurido o octídio legal.

DECISÃO: A Quinta Turma, à unanimidade, deixou de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, por intempestivo.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 13.02.2020 (divulgada no dia 12.02.2020).

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União
 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, com início às 14:00 (quatorze horas) e término às 17:13 (dezessete horas e treze minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em exercício.

Presentes: o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva e os Exmos. Juízes Convocados Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, em gozo de férias regimentais) e Delane Marcolino Ferreira (substituindo o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em gozo de férias regimentais).

Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Magistrados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos. Lidas as conclusões dos votos antes para facilitar a sustentação oral dos advogados.

Além dos autos físicos, foram julgados 299 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do PJe. 05 Pje foram retirados de pauta.

Advogados inscritos para sustentação oral:

PJe

0010181-63.2016.5.03.0043 (ROT) - Vanessa Dias Lemos Rebello

0010476-35.2019.5.03.0063 (ROT) - Vanessa Dias Lemos Rebello

0010230-88.2019.5.03.0079 (ROT) - Thiago Vinicius Lourenço

0010132-35.2019.5.03.0037 (RORSum) - Emmanuel Pedro Soares Pacheco

0010361-36.2017.5.03.0143 (ROT) - Guilherme Nogueira Santos

0000624-29.2011.5.03.0075 (AP) - Rodrigo Lopes Rosa

0001309-58.2011.5.03.0100 (AP) - Dárcio Guimarães de Andrade

0010375-12.2018.5.03.0102 (ROT) Bruna Sales Carneiro

0010831-78.2019.5.03.0052 (ROT) - Henrique Andrade Alves de

Paula	
0001093-35.2014.5.03.0022 (ROT) - André Luiz Serrão Pinheiro	Pauta de 04/02/2020-1
0011764-85.2018.5.03.0052 (ROT) - Gustavo Marques Dias	00002-2019-136-03-00-9 AP Conhecido o recurso de BANCO SEMEAR S.A. e não provido
0010352-61.2019.5.03.0060 (ROT) - Marlene Maria Estevão Arthuso	00088-2006-036-03-00-7 AP Conhecido o recurso de JOAO PAULO OTONI SENRA e provido
0010772-10.2019.5.03.0014 (RORSum) - Júlia Melo Camargos	00175-2014-114-03-00-5 RO Conhecido o recurso de MAYRA CAMILLA DA SILVA CASTRO e provido em parte
0010883-74.2019.5.03.0052 (ROT) Daniela Rodrigues Botinha	00283-2014-045-03-00-8 RO Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
0010447-45.2019.5.03.0140 (RORSum) João Príncipe	Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte
0010062-27.2018.5.03.0110 (ROT) - Wemerson Fernando Silva	00367-2014-045-03-00-1 RO Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido
0011062-09.2017.5.03.0042 (AIRO) - Artur Antunes Orsine Lage	Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte
0011298-03.2017.5.03.0028 (ROT) - Marlene Maria Estevão Arthuso	00488-2012-145-03-00-0 AP Conhecido o recurso de CSN MINERACAO S.A. e não provido
0011298-03.2017.5.03.0028 (ROT) Marcos Castro Batista de Oliveira	00649-2014-110-03-00-3 RO Conhecido em parte o recurso de MUNIQUE FERNANDA FORTES CABRAL e não provido
0010162-57.2019.5.03.0009 (ROT) - Fellipe Leonardo Vasques	01183-2008-109-03-00-5 AP Conhecido o recurso de VALERIO DE ASSIS MARTINS e provido
0010685-82.2018.5.03.0113 Ana Carolina do Carmo Alves Silva	01788-2012-013-03-00-3 AP Conhecido o recurso de FLAVIA DUARTE NUNES MAIA e provido em parte
0010876-64.2017.5.03.0113 (ROT) Márcio Araújo Moraes	Registros:
0010718-41.2019.5.03.0015 (RORSum) - Marllon Henrique de Castro Santos	No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão do MPT e da OAB/MG, representada pelos advogados Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Marcos Castro Batista de Oliveira, determinou a inserção em ata das seguintes manifestações:
0010138-93.2019.5.03.0020 (RORSum) - Sara Borges da Silva	a) O Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, parabenizou o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, pelo transcurso do seu aniversário natalício.
0010687-92.2018.5.03.0132 (AP) - Thiago Campos Mota de Oliveira	b) O Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, parabenizou o Exmo. Juiz do Trabalho Helder Vasconcelos Guimarães, pelo transcurso do seu aniversário natalício.
0010015-31.2018.5.03.0182 - João Príncipe	c) Votos de profundo pesar apresentados pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, pelo falecimento do Exmo. Juiz do Trabalho João Roberto Borges.
0011052-23.2017.5.03.0055 (ROT) João Príncipe	
0001286-06.2013.5.03.0048 (AP) - Francisco Diniz Bastos Silva	
0010817-38.2018.5.03.0179 (ROT) - Conrado Di Mambro Oliveira	
0011153-85.2018.5.03.0100 (ROT) Jorge Luiz Pimenta de Souza	
0010180-09.2018.5.03.0011 (RO) - Amanda Lage Perez	
0010489-58.2019.5.03.0055 (ROT) - Rodrigo Rosalém Senese	
0010791-96.2019.5.03.0052 (ROT) Emanuel Araújo de Azevedo Antunes	
0011664-26.2017.5.03.0098 (ROT) - Karen Ribeiro	
0012163-06.2017.5.03.0164 (ROT) - André Gregório Silva	
0010294-19.2019.5.03.0073 (RORSum) - Thais Drummond	
0010843-82.2019.5.03.0073 João Príncipe	

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador Presidente da 5a. Turma, em exercício

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-0050500-76.2005.5.03.0005

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
AGRAVADO	DENIS NASCIMENTO MAGALHAES
ADVOGADO	ABELARDO FLORES(OAB: 6765/MG)
ADVOGADO	MARCIA IZABEL VIEGAS PEIXOTO ONOFRE(OAB: 34066/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0050500-76.2005.5.03.0005 - AP

Gab. Des. Paulo Maurício Ribeiro Pires

Paulo Maurício Ribeiro Pires

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO: DENIS NASCIMENTO MAGALHAES

Vistos etc.

Proferida a r. sentença de ID. 76134bf, a executada TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL interpôs agravo de petição (ID. 568223d).

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que a executada efetuou a garantia do Juízo por meio de apresentação de apólice de seguro (ID.a70f497).

Ocorre que, na visão deste Relator, não foram atendidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº1/2019, que dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista, estando a apólice apresentada em desacordo, entre outros aspectos, com o estabelecido no inciso X do art. 3º do instrumento normativo em questão.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da garantia do Juízo, nos termos dos artigos 6º e 12º do referido Ato normativo.

P.I.